

LEI N° 1.645, de 03 de agosto de 2015
(Projeto de Lei n° 583, de 15 de junho de 2015
Autor: Vereador Laudi Carlos de Santi)

**EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVO DA
LEI MUNICIPAL N° 1.406 DE 10 DE
MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O
REFINANCIAMENTO DE DÉBITOS NÃO
TRIBUTÁRIOS REFIS-DNT.”**

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais e constitucionais e conforme parágrafo 3º, 7º e 8º do artigo nº 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando que o Poder Executivo Municipal não atendeu disposições contidas no parágrafo 2º do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, faço saber que a Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.406 de 10 de maio de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

1º – Os créditos decorrentes de débitos imputados e inscritos em dívida ativa municipal, na forma da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005 que constituem crédito do Tesouro Municipal poderão ser pagas em até 65 (sessenta e cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto nesta lei.

2º -

3º -

4º -

5º -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Guaratuba, 03 de agosto de 2015.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente